



RESOLUÇÃO Nº 013/2019 – CEPE/UENP

Súmula: Aprova o Regulamento da Capacitação Docente na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UENP em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2019.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Fabiano Gonçalves Costa, nomeado pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que contém o Regulamento do Processo de Capacitação Docente (PCD) na Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 18 de setembro de 2019.


Fabiano Gonçalves Costa
Vice-Reitor



**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PCD) DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP (ANEXO À RESOLUÇÃO
Nº 013/2019 – CEPE/UENP).**

DA CAPACITAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento do Processo de Capacitação Docente (PCD) da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, um conjunto de direitos, deveres e responsabilidades, tendo como base os princípios constitucionais pertinentes e os preceitos estatutários e regimentais da Instituição.

Art. 2º. A coordenação, a supervisão e o acompanhamento do processo de capacitação cabem à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG).

Art. 3º. São considerados para a capacitação docente:

- I - mestrado;
- II - doutorado;
- III – estágio de pós-doutorado.

Art. 4º. São objetivos específicos do Processo de Capacitação Docente (PCD):

- I - qualificar docentes para o desempenho das suas atividades nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UENP;
- II - formar pesquisadores, consolidar linhas de pesquisa e fortalecer os grupos de pesquisa;
- III - estimular a aquisição, geração e disseminação de novos conhecimentos.

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PACD)

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos de capacitação do corpo docente da UENP será elaborado, anualmente, um plano de capacitação denominado Plano Anual de Capacitação Docente (PACD), que deverá estar em harmonia com os planos gerais de desenvolvimento da UENP.

§1º. Todos os docentes em capacitação, independentemente de afastamento, deverão constar no PACD, para que a Universidade possa planejar financeira e orçamentariamente as progressões decorrentes da conclusão da capacitação.

§2º. O pedido de afastamento para capacitação do docente será realizado em duas etapas:

- I - inclusão do docente no PACD;
- II – liberação do docente, após aprovação em exame de seleção de pós-graduação ou apresentação de documento equivalente, no caso de estágio de pós-doutoramento, por meio de portaria ou resolução específica.

Art. 6º. O PACD será elaborado pela PROPG, a partir das propostas de capacitação apresentadas pelos Centros, e seguirá as seguintes etapas:

- I – a proposta será elaborada pelo Conselho de Centro, que a encaminhará à PROPG, após análise e parecer dos colegiados de curso de graduação a que o docente faz parte.
- II - a PROPG encaminhará o PACD ao Conselho de Administração (CAD), para apreciação e deliberação.



A INSCRIÇÃO NO PACD

Art. 7º. Os requisitos para inscrição do docente ao PACD são:

I - ser servidor efetivo da UENP;

II - apresentar currículo, com comprovação das atividades desenvolvidas em ensino, pesquisa e extensão;

III - não estar em estágio probatório, exceto nos casos de afastamento parcial;

IV - para estágio de pós-doutorado o docente precisa ter nos últimos três anos, anteriores ao ano de saída para qualificação, pelo menos (01) uma publicação em periódico com Qualis CAPES ou impacto avaliado conforme critérios estabelecidos pelas respectivas áreas de conhecimento, e média anual de, no mínimo, (01) uma orientação na UENP, de qualquer natureza (iniciação científica, mestrado, doutorado e supervisão de estágio pós-doutoral).

Parágrafo único. O Diretor de Centro, sendo do seu conhecimento, deverá informar no PACD a existência de docentes em capacitação, independentemente de requerimento do docente interessado.

DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 8º. É facultado aos docentes que requererem inclusão no PACD solicitar afastamento para capacitação.

§1º. Os docentes que requererem afastamento para capacitação serão classificados de acordo com critérios estabelecidos pelos Centros de estudo de respectiva lotação, que deverão considerar:

I - não prejuízo ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - contribuição para as áreas de pesquisa do Centro;

III - produtividade intelectual do docente, aferida pela produção registrada na Plataforma Lattes;

IV - outros indicadores, a critério do Centro.

§2º. O afastamento para capacitação poderá ser deferido apenas aos docentes em regime de tempo integral ou em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 9º. As liberações para capacitação devem ser norteadas pela política de qualificação docente do Centro, pelo interesse institucional, e obedecerá ao PACD.

Art. 10. O afastamento para a capacitação docente não gerará expansão do quadro de professores, salvo autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os centros, que não possuem quadro de professores suficiente para possibilitar liberação, deverão encaminhar à PRORH, junto à entrega do PACD, a solicitação de docentes substitutos.

Art. 11. O Centro de Estudos ao qual o docente esteja vinculado não poderá ter mais do que 15% dos seus docentes liberados, independente do regime de afastamento.

Parágrafo único. Excetuam-se ao limite exposto no *caput* os casos nos quais as aulas sob responsabilidade do docente sejam absorvidas pelo colegiado/centro do curso, mediante justificativa apresentada pelo Centro de Estudos.

Art. 12. O docente com afastamento em tempo parcial fica obrigado a:

I - ministrar, no mínimo, 80% de sua carga horária referente às atividades de ensino (componente curricular obrigatório do curso de graduação/pós-graduação);

II - cumprir carga horária respectiva de atendimento a aluno;



III – participar de reuniões de colegiado de curso.

Art. 13. O afastamento integral desobriga o docente das atividades na UENP, exceto daquelas que são autorizadas por regulamentação específica.

Art. 14. A solicitação de mudança da forma de afastamento deverá ser proposta pela comissão executiva do colegiado de curso de graduação ao Conselho de Centro, para parecer.

§ 1º Após parecer do Conselho de Centro, a solicitação deve ser encaminhada pela PROPG e ao CAD, para deliberação.

§ 2º A PRORH deverá elaborar o Adendo ao Termo de Compromisso.

§ 3º O tempo de afastamento já usufruído pelo docente será computado para todos os efeitos legais.

Art. 15. O estágio de pós-doutorado deve ser realizado, preferencialmente, no exterior.

Art. 16. O afastamento para estágio de pós-doutorado no Brasil somente é permitido com acompanhamento de supervisor vinculado à programa de pós-graduação avaliado pela CAPES com conceito mínimo 4 ou com supervisor que seja bolsista produtividade.

Art. 17. É permitido mais de um afastamento para estágio de pós-doutorado, respeitado o tempo mínimo de três anos de interstício entre os afastamentos.

DA TRAMITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O AFASTAMENTO

Art. 18. Em formulário próprio, disponibilizado na página da PROPG, o docente deverá requerer seu afastamento ao Diretor de Centro, instruído dos seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula no programa de pós-graduação, ou documento equivalente, no caso de estágio de pós-doutoramento;

II - comprovante de que o programa é recomendado pela CAPES, nos casos de Programas nacionais;

III - formulário de Verificação de Pendências, disponibilizado na página da PROPG, para autorização do Centro de Estudos.

IV- ata do Colegiado do curso de graduação ao qual o docente esteja vinculado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para o exterior, o solicitante deverá informar, no campo próprio do formulário de solicitação, sobre a existência de convênio entre a Universidade estrangeira e/ou agência de fomentos oficiais, como CAPES, CNPQ, FA ou com a própria UENP, dentre outros, tendo em vista o Planejamento Estratégico de Internacionalização da Universidade, para análise da PROPG.

Art. 19. O diretor de Centro deverá encaminhar os documentos à PROPG, agregando a cópia da Ata do Conselho de Centro ao qual o docente esteja lotado, com a distribuição de sua carga horária.

Art. 20. Para a solicitação de afastamento considera-se que:

I - deverá ocorrer pelo menos 60 dias antes do efetivo afastamento do docente, visando à tramitação dos documentos e a elaboração do Termo de Compromisso.



II - a expedição de portaria e liberação do docente, cujo afastamento foi aprovado, somente se dará quando o processo estiver completo, com o Termo de Compromisso assinado junto à PRORH.

III - será considerado abandono de cargo o afastamento intempestivo do docente, por mais de trinta dias consecutivos, que não observar o disposto no enunciado anterior, com as consequências legais cabíveis.

DOS PRAZOS

Art. 21. Os prazos de afastamentos para programas de pós-graduação *stricto sensu* são:

I - para mestrado, integral ou parcial, até 02 (dois) anos;

II - para doutorado, até 04 (quatro) anos, sendo até 03 (três) de liberação integral;

III - para estágio de pós-doutorado, integral, até 01 (um) ano,

Art. 22. Os afastamentos serão concedidos por 12 meses e poderão ser prorrogados anualmente até o limite de tempo fixado nos Incisos I e II do artigo anterior.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado pelo docente afastado, mediante formulário próprio, disponibilizado na página da PROPG, ao Centro, até 60 dias antes do vencimento do prazo do último afastamento concedido e acompanhado da seguinte documentação:

I - comprovante de matrícula;

II - plano de estudos para o período requerido;

III - histórico escolar atualizado, contendo o desempenho acadêmico no curso de pós-graduação;

§ 2º O processo de prorrogação de afastamento deverá obedecer ao disposto no Art. 17 deste Regulamento.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 23. O acompanhamento das atividades do docente em capacitação, independentemente de estar afastado, será feito por meio da análise dos relatórios semestrais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 24. Os prazos para encaminhamento dos relatórios à PROPG são: até 30 de agosto, referente ao 1º semestre, e até 30 de março, referente ao 2º semestre, conforme formulário pertinente, disponibilizado na página da PROPG.

Parágrafo único. O não envio dos relatórios nos prazos previstos acarreta suspensão da liberação do afastamento, devendo o docente reassumir suas atividades junto à UENP.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. O docente que desistir, sem justificativas aceitas pelos órgãos superiores da UENP, ou for desligado do programa de pós-graduação durante o período de afastamento, será considerado inadimplente.

Art. 26. O docente considerado inadimplente deve ressarcir a instituição, pecuniariamente, com a importância atualizada das remunerações percebidas (salários e demais benefícios) durante o período do afastamento.



Art. 27. O não cumprimento, pelo docente, do disposto no artigo anterior, implica tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das sanções disciplinares, e em sua exclusão no PACD no próximo triênio.

Art. 28. Expirados os prazos concedidos para o afastamento para capacitação, o docente deve:

§ 1º No caso de ter concluído o curso:

I - apresentar, de imediato, junto ao Centro, para envio à PROPG, relatório final de capacitação contendo documento comprobatório da defesa de dissertação/ tese ou declaração/documento equivalente para estágio de pós-doutorado

II - assumir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, nos casos de Mestrado e Doutorado, suas atividades na UENP.

III - no caso de estágio de pós-doutorado o docente deve assumir no dia posterior à data de vencimento da deliberação de afastamento de suas atividades no Centro onde está lotado.

IV – solicitar ao Centro de Estudos, a que se vincula, o envio de comunicação à PROPG informando a data do seu retorno às atividades.

§ 2º No caso de não ter concluído o curso:

I - retornar imediatamente às atividades, apresentando-se no Centro no qual está lotado;

II – solicitar ao Centro de Estudos que envie uma Comunicação à PROPG, informando a data do seu retorno às atividades.

III – apresentar, à PROPG, relatório referente ao período de afastamento para capacitação, disponível na página da PROPG, juntando os seguintes documentos:

a. justificativa sobre a não conclusão do programa, nos casos de Mestrado e Doutorado, com previsão da defesa, e do estágio pós-doutoral.

b. documento expedido pela coordenação do programa de pós-graduação, que comprove o prazo final do curso, ou justificativa do supervisor de estágio pós-doutoral.

Art. 29. O docente se compromete a manter o vínculo com a Instituição, após o retorno, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso do afastamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Para o estabelecimento da política institucional de capacitação docente, os Centros devem apresentar à PROPG o planejamento das necessidades de capacitação docente dos cursos afetos, obedecendo aos prazos estipulados em Ordem de Serviço da PROPG.

Parágrafo único. O planejamento para a capacitação docente deve contemplar as justificativas, tendo por base a excelência no ensino e na pesquisa, os projetos de verticalização e a consolidação dos grupos de pesquisa.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.